



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.472, DE 06 DE MARÇO DE 1987.

Prefeitura Municipal de Assis

revoga
Lei 2.464,
de 30/12/86



Institui e regulamenta o sistema especial de estacionamento, denominado "ZONA ZUL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam consideradas como "Zona Azul", para fins desta Lei, áreas a serem delimitadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas, e somente será permitido com o uso ostensivo do cartão adotado.

§ 1º - O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 01 (uma) hora, findo o qual o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado, não sendo permitida a prorrogação do tempo, por troca de cartões.

§ 2º - O usuário, ao estacionar o veículo, obrigatoriamente deve assinalar à tinta, no cartão adotado, o número da placa do veículo, Mês, dia, hora e minuto do início da utilização.

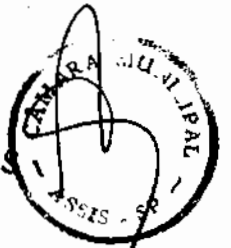
Artigo 3º - As operações de carga e descarga de veículos com capacidade de até 4.000 quilos, só serão permitidas na "Zona Azul" nos horários acima especificados se houver vaga para estacionar, e por tempo nunca superior a 15 minutos, independentemente de cartão.

§ 1º - Os veículos com capacidade acima de 4.000 quilos só poderão efetuar carga e descarga na "Zona Azul", fora dos horários previstos nesta Lei.

§ 2º - Será vedada a reserva de vaga, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, sujeitando-se à remoção e



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

Fls.02

apreensão, os objetos colocados para esse fim na via pública.

Artigo 4º - Pela utilização de estacionamento na "Zona Azul", o usuário ou proprietário do veículo fica sujeito ao pagamento de tarifa.

Parágrafo Único - A tarifa será fixada de acordo com o disposto nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 5º - A cobrança de tarifas será efetuada através de cartões de estacionamento, numerados e rubricados, e serão vendidos na Tesouraria da Prefeitura, em locais autorizados e por agentes municipais fiscalizadores.

Parágrafo Único - Os cartões conterão instruções quanto ao seu uso.

Artigo 6º - Estão isentos da tarifa os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros; e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como "Zona Azul", porém dentro das faixas próprias e exclusivas para esse fim.

Artigo 7º - Estão isentos da tarifa, usuários de motocicletas e similares, dentro das áreas exclusivas, sinalizadas na "Zona Azul".

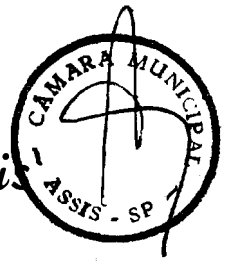
Artigo 8º - A fiscalização será feita por pessoal contratado pela municipalidade, especialmente para essa função com treinamento prévio e assistência dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 9º - Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Nacional do Trânsito.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal sinalizará a "Zona Azul", para conhecimento e orientação dos usuários em geral.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOFls.03.....

- Artigo 11** - A Prefeitura Municipal não terá responsabilidades indenizatórias, em nenhuma hipótese, por furto, roubo ou danos nos veículos estacionados na via pública.
- Artigo 12** - Não é permitido o estacionamento de motocicletas e similares, nas vagas destinadas a veículos de quatro rodas e vice-versa.
- Artigo 13** - A comissão Municipal de trânsito prestará assessoria ao Poder Executivo, no cumprimento das disposições da presente Lei;
- Artigo 14** - Dentro do quadro de pessoal variável dos servidores municipais, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos denominados "Fiscais de Estacionamento", classificados na Referência "01".
- Parágrafo Único** - Esses cargos serão regidos pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e serão preenchidos mediante provas de seleção.
- Artigo 15** - Para ocorrer às despesas com o cumprimento desta Lei, no exercício de 1987, fica autorizada a abertura de um crédito adicional, especial, de Cz\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzados) que fica classificado na seguinte dotação orçamentária vigente do município:
- | | | |
|---------|---|----------------|
| 16 | Transporte | |
| 91 | Transporte Urbano | |
| 5730 | Controle e Segurança do Tráfego Urbano | |
| 5732.57 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE "ZONA AZUL" | |
| 3111 | Pessoal Civil | Cz\$675.000,00 |
| 3120 | Material de Consumo | Cz\$300.000,00 |
| 3132 | Outros Serviços e Encargos | Cz\$225.000,00 |
- Artigo 16** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguin-



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.04.....

tes dotações orçamentárias do município:

5	Departamento de Planejamento Urbano e Projetos	
5.5	Planejamento Municipal	
03	Administração e Planejamento	
07	Administração	
0210	Administração Geral	
0212.86	Serviço de Aerofotogrametria	
3132	Outros Serviços e Encargos	Cz\$600.000,00
9	Departamento de Obras	
9.10	Obras e Serviços Técnicos	
03	Administração e Planejamento	
07	Administração	
0210	Administração Geral	
0212.38	Desapropriações Diversas	
4210	Aquisição de Imóveis	Cz\$600.000,00

Artigo 17- Nos próximos orçamentos serão consignadas dotações próprias orçamentárias para o cumprimento desta Lei.

Artigo 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 2.464, de 30 de dezembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 1987.

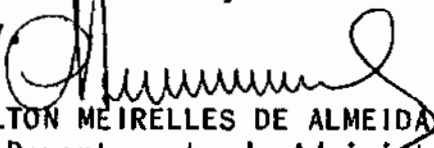

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal


EUCLIDES NOBILE

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 06 de março de 1987.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração